



Processo 67.462

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.331

Exige, em casas noturnas, disponibilização de caixas em número suficiente para pronto atendimento dos clientes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de março de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os bares, danceterias, boates e estabelecimentos similares disponibilizarão caixas em número suficiente para que o atendimento dos frequentadores, no momento do pagamento da conta, seja realizado em tempo hábil e digno.

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se:

I – casas noturnas: bares, danceterias, boates, salões de dança, salões de jogos e estabelecimentos similares, que prestem atendimento no período das 19h00 às 6h00;

II – tempo hábil e digno, o atendimento no prazo de até:

a) 15min (quinze minutos) durante o funcionamento normal;

b) 30min (trinta minutos) após o encerramento das atividades.

§ 2º. Junto aos caixas haverá relógio emissor de tíquete, para uso de seus frequentadores, registrando a hora de entrada do frequentador na fila para pagamento e o tempo de permanência nela.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 120 (cento e vinte) dias para cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º. A infração desta lei implica multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º. As denúncias dos frequentadores, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de dois mil e quinze (10/03/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente